



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº

PL 595 /2015

L I D O
Em. 19/8/15

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Secretaria Legislativa

Exclui dispositivos da lei 2.402, de 15 de junho de 1999, que "Institui o Programa Bolsa Atleta".

Art. 1º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei 2.402, de 15 de junho de 2015, que institui o programa Bolsa Atleta:

I – inciso V, do artigo 3º;

II – inciso III, da alínea "d", do anexo IV;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo

PL Nº 595 /2015

Folha Nº 01 Ra

A presente intenção legislativa objetiva suprimir o inciso V, do artigo 3º; e o inciso III, da alínea "d", do anexo IV, ambos da Lei 2.402, de 15 de junho de 2015, que institui o programa Bolsa Atleta;

Estes dispositivos específicos estabelecem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta, sendo que o artigo 3º, inciso V dita que constitui requisito para a concessão o atleta não possuir qualquer tipo de patrocínio; e o inciso III, da alínea "d", do anexo IV, determina como Disposições Gerais ao Anexo IV, que trata do BOLSISTA ATLETA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, que o atleta pode possuir patrocínio ou outra forma de incentivo, exceto por meio de bolsa-atleta governamental.

Em verdade, essa restrição da concessão do Bolsa Atleta tem prejudicado vários atletas e atletas com deficiência.

O critério de seleção para concessão do Bolsa Atleta, em verdade, deve ser basicamente os resultados obtidos nos últimos anos. É importante dizer que muitas vezes, acontece de um atleta ter patrocínio em determinado ano e, em ato posterior, vem a perdê-lo. Assim, com a supressão desses requisitos, entende-se que sempre haverá a continuidade no recebimento do benefício.

Com todo o exposto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor de Protocolo Legislativo
DL N° 595 / 2015
Folha N° 02 de 02



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 2.402, DE 15 DE JUNHO DE 1999
(Autoria do Projeto: Deputado Agrício Braga)

Institui o Programa Bolsa Atleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 3º Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

- I – ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;
- II – ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;
- III – possuir a idade mínima de doze anos;
- IV – estar em plena atividade esportiva;
- V – não possuir qualquer tipo de patrocínio.

(...)

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 595/2015
Folha Nº 03 Ra

ANEXO IV (Anexo acrescido pela Lei nº 5.279, de 24/12/2013.)

BOLSA ATLETA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(...)

D) Disposições Gerais:

III – O atleta pode possuir patrocínio ou outra forma de incentivo, exceto por meio de bolsa-atleta governamental.

(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 595/15 que “Exclui dispositivos da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que “institui o Programa Bolsa Atleta”.

Autoria: Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCI (RICL, art. 63, I).

Em 20/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 595 / 2015

Folha Nº 04 Fls